



LEI Nº 1084/95

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa do pagamento de multas e juros moratórios aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, relativos a débitos fiscais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, de exercício e períodos anterior ao mês de agosto de 1995.

Art. 2º - Somente gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que efetuarem até o dia 20 de outubro de 1995, o pagamento dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - Atendendo o imperativo de forma maior e em defesa das finanças do Município, o Executivo Municipal poderá poderá prorrogar mediante Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior, devendo a prorrogação não exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1995.


RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

PREFEITO



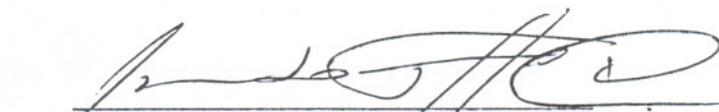
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/95

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Nº 034/95, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Atendendo o imperativo de força maior e em defesa das finanças do Município, o Executivo Municipal poderá prorrogar mediante Decreto, o prazo de que trata o artigo anterior, devendo a prorrogação não exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do Decreto."

Art. 2º - Esta emenda vigorará na data de sua publicação.

Gabiente do Prefeito, em 18 de setembro de 1995.


RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
PREFEITO